

TERMO DE REFERÊNCIA COMPRAS E SERVIÇOS

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Processo Digital nº 21997/2026

Requisitante: Município de Castro/PR

Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

Titular da Unidade: Kasciano Roberto Moraes

Responsável Administrativo pela Elaboração: Karoline Radzinski Falconeli dos Santos

2. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Outorga de concessão onerosa de uso de espaço público para exploração comercial da atividade de locação de pedalinhos no Parque Lacustre, no Município de Castro, conforme condições e quantidades estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MÍNIMO	
				MENSAL	TOTAL
1	Outorga de concessão onerosa de uso de espaço público, destinada à exploração comercial da atividade recreativa de locação de pedalinhos no Parque Lacustre, no Município de Castro.	MÊS	24	R\$ 650,00	R\$ 15.600,00

2.2. Não haverá desembolso financeiro por parte da Administração Pública.

2.3. A arrecadação estimada mensal, considerando 1 vaga e o valor mínimo de lance, será um total de R\$650,00 (seiscentos e cinquenta reais) mensais, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.4. O prazo de vigência da contratação/termo de concessão de uso é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da assinatura, podendo ser prorrogado a critério da Administração Pública, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.5. O termo de concessão de uso oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. O Parque Municipal Dr. Ronie Cardoso – Parque Lacustre configura-se como um dos principais espaços públicos de lazer, convivência e turismo do Município de Castro/PR, reunindo infraestrutura voltada ao entretenimento da população e à valorização do ambiente natural. Inserido nesse contexto, o lago existente no parque apresenta significativo potencial para o desenvolvimento de atividades recreativas aquáticas, atualmente subutilizado sob a perspectiva de exploração organizada e segura.

A atividade de locação de pedalinhos consiste em modalidade recreativa amplamente difundida em parques urbanos e equipamentos turísticos, caracterizada pela utilização de embarcações leves, movidas por propulsão humana, destinadas ao lazer em ambientes aquáticos delimitados. Trata-se de atividade acessível a diferentes faixas etárias, de baixo impacto ambiental e que proporciona experiência integrada entre recreação, contemplação e contato com a natureza.

A implantação dessa atividade no Parque Lacustre visa ampliar e qualificar a oferta de lazer disponível à



população, estimular o turismo local e promover o uso adequado e ordenado do espaço público. A operação deverá ser estruturada de forma a garantir a segurança dos usuários, incluindo o fornecimento obrigatório de equipamentos de proteção individual, como coletes salva-vidas, a disponibilização de equipe capacitada para orientação e atendimento, bem como a manutenção contínua dos equipamentos e da área destinada à atividade.

Nesse contexto, a concessão onerosa de uso de espaço público para exploração da atividade de pedalinhas apresenta-se como solução adequada, permitindo a delegação da execução a empresa especializada, com capacidade técnica e operacional para assegurar a prestação eficiente e segura do serviço. A medida possibilita, ainda, a transferência dos riscos operacionais à Concessionária, a redução de custos diretos para a Administração Pública e a geração de receita ao Município, ao mesmo tempo em que contribui para a dinamização econômica do entorno e para a valorização do parque como atrativo turístico.

A Concessionária será responsável pela implantação, operação, manutenção e gestão da atividade, devendo observar integralmente a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como as normas ambientais, de segurança e de uso do espaço público. Dessa forma, a concessão proposta alinha-se aos princípios da eficiência, legalidade e interesse público, promovendo o aproveitamento sustentável do patrimônio municipal e ampliando as possibilidades de lazer e recreação para a comunidade.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO TODO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

4.1. A solução proposta consiste na concessão onerosa de uso de espaço público no Parque Municipal Dr. Ronie Cardoso – Parque Lacustre, destinada à exploração da atividade recreativa de locação de pedalinhas, mediante delegação à iniciativa privada por prazo determinado e precedida de regular procedimento licitatório.

A atividade insere-se no contexto do turismo e do lazer, compreendidos como fenômenos de natureza social, cultural e econômica que envolvem o deslocamento de pessoas em busca de experiências recreativas, contemplativas e de convivência. Nesse sentido, a implantação da atividade de pedalinhas no parque contribui diretamente para a valorização do espaço público, promovendo maior atratividade turística e ampliando as opções de entretenimento disponíveis à população.

Diferentemente de atividades classificadas como turismo de aventura, a locação de pedalinhas caracteriza-se como recreação aquática de baixo risco, acessível a diversos perfis de usuários, incluindo famílias, crianças acompanhadas e visitantes em geral. Ainda assim, exige a adoção de padrões rigorosos de segurança, operação e manutenção, de modo a garantir a integridade física dos usuários e a adequada utilização do espaço público.

A concessionária deverá possuir perfil técnico-operacional compatível com a execução do objeto, demonstrando capacidade de gestão, responsabilidade na condução da atividade e compromisso com a qualidade dos serviços prestados. Espera-se, ainda, que atue de forma alinhada às características do parque, valorizando o contato com a natureza, a experiência do usuário e o respeito ao meio ambiente.

No que se refere à conformidade normativa, a concessionária deverá observar integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, bem como demais normas municipais, ambientais e de segurança pertinentes.

A concessionária deverá assegurar que todas as operações sejam conduzidas de forma segura, eficiente e em conformidade com as exigências legais, adotando procedimentos que minimizem riscos e garantam a qualidade da experiência oferecida ao público.

Adicionalmente, deverá atender integralmente às normas e regulamentos expedidos pelos órgãos competentes nas esferas municipal, estadual e federal, bem como comprovar capacidade técnica para execução do objeto, por meio de atestados que evidenciem experiência prévia em atividades compatíveis.

Dessa forma, a solução proposta permite a exploração qualificada da atividade de pedalinhas no Parque Lacustre, promovendo o uso ordenado e sustentável do espaço público, a melhoria dos serviços ofertados à população e o fortalecimento do potencial turístico do Município.



5. REQUISITOS DA CONCESSÃO

5.1. Para a perfeita execução, a Contratada deverá se atentar aos seguintes requisitos:

5.2. Sustentabilidade:

5.2.1. A Concessionária:

5.2.2. O desenvolvimento nacional sustentável é um dos princípios a observar na aplicação da Lei 14.133/2021 e um dos objetivos do processo licitatório. Apresenta três dimensões principais: econômica, social e ambiental.

5.2.3. A questão ambiental assume especial importância na elaboração do ETP, pois é nele que devem ser descritos os possíveis impactos ambientais do objeto a ser contratado, bem como as medidas que poderão ser tomadas para minimizá-los.

5.2.4. A análise dos possíveis impactos ambientais deve considerar todo o ciclo de vida do objeto a ser contratado, pois uma solução inicialmente mais onerosa poderá mostrar-se mais vantajosa ao longo do tempo. Além disso, é importante considerar a logística reversa para a reciclagem e descarte adequado de bens e resíduos a fim de mitigar seu impacto no ambiente, onde a empresa contratada deverá fornecer os itens consoante os critérios de sustentabilidade abaixo:

5.2.4.1. Baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017) [...]

5.2.4.2. Maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia; [...]

5.2.4.3. Uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais; (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

5.2.4.4. Origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.

5.2.4.5. Origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e (Redação dada pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

5.2.4.6. Utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento. (Incluído pelo Decreto nº 9.178, de 2017).

5.3. Subcontratação

5.3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5.4. Das características do pedalinho:

5.4.1. Modelo tipo cisne, admitindo-se cores diversas ou na cor branca;

5.4.2. Equipamento padronizado, com idade de fabricação não superior a 04 (quatro) anos, devendo apresentar boas condições de conservação e uso;

5.4.3. Fabricado em resina poliéster reforçada com laminado de fibra de vidro ou em material equivalente, desde que assegurada resistência, durabilidade e segurança estrutural compatíveis;

5.4.4. Capacidade mínima de carga de 220 kg (duzentos e vinte quilogramas);

5.4.5. Equipado com volante de direção e sistema de pedais duplo;

5.4.6. Possuir sistema de saída de água nos flutuadores, destinado ao escoamento e à limpeza;

5.4.7. O equipamento deverá ser submetido à avaliação e aprovação da Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo, quanto às condições de uso e segurança.

5.5. Requisitos operacionais

5.5.1. A concessionária deverá implantar, manter e comprovar a adoção dos seguintes requisitos operacionais:

5.5.1.1. operar a atividade de locação de pedalinhos de forma contínua, organizada, segura e compatível



com a finalidade pública da concessão;

- 5.5.1.2. disponibilizar equipamentos em perfeitas condições de uso, funcionamento, higiene e segurança;
- 5.5.1.3. garantir o embarque e desembarque seguro dos usuários, mediante orientação prévia quanto às regras de utilização e procedimentos de segurança;
- 5.5.1.4. manter equipe em número suficiente e devidamente capacitada para atendimento ao público, organização da operação e suporte aos usuários;
- 5.5.1.5. assegurar funcionamento mínimo obrigatório nos dias e horários estabelecidos pela Administração, especialmente aos sábados, domingos, feriados e períodos de maior fluxo de visitantes;
- 5.5.1.6. A operação do pedalinho à noite não será permitido, exceto se, após avaliação da luminosidade do lago, por parte da Concedente, for constatado que as condições são adequadas para a segurança dos usuários;
- 5.5.1.7. implantar sistema de controle operacional e de usuários, manual ou eletrônico, que possibilite o registro e a rastreabilidade das operações realizadas;
- 5.5.1.8. manter afixadas, em local visível ao público, informações referentes a horários de funcionamento, preços praticados, capacidade dos equipamentos, regras de utilização e normas de segurança;
- 5.5.1.9. realizar a operação exclusivamente na área previamente delimitada e autorizada pela Administração

5.6. Requisitos técnicos

5.6.1. A concessionária deverá comprovar capacidade técnica compatível com o objeto da concessão, observando, no mínimo:

- 5.6.1.1. realização de manutenção preventiva periódica e manutenção corretiva imediata dos equipamentos utilizados na operação;
- 5.6.1.2. utilização de pedalinhos fabricados com materiais resistentes, apropriados para uso em ambiente aquático e compatíveis com a atividade desenvolvida;
- 5.6.1.3. garantia de que os equipamentos e acessórios utilizados atendam às normas técnicas e de segurança aplicáveis;
- 5.6.1.4. disponibilização de equipamentos de segurança, especialmente coletes salva-vidas certificados, em quantidade compatível e tamanhos adequados aos usuários (infantil, juvenil e adultos);
- 5.6.1.5. manutenção de registros técnicos das inspeções, manutenções e substituições realizadas nos equipamentos.

5.7. Requisitos de segurança

5.7.1. A concessionária deverá implantar, manter e comprovar a adoção de medidas de segurança operacional para a exploração da atividade de pedalinho, incluindo, no mínimo:

- 5.7.1.1. disponibilização e uso obrigatório de coletes salva-vidas em perfeito estado de conservação, em quantidade compatível com a capacidade de cada equipamento, durante todo o período de utilização pelos usuários;
- 5.7.1.2. É de responsabilidade do Concessionário a aquisição de coletes salva vidas, com certificação de segurança e qualidade e respeitando, rigorosamente, os prazos de validade dos mesmos;
- 5.7.1.3. realização de inspeções diárias nos pedalinhos, equipamentos de segurança e demais estruturas operacionais, antes do início das atividades, com registro das verificações efetuadas;
- 5.7.1.4. elaboração, implantação e observância de Procedimentos Operacionais Padrão (POP) para operação dos equipamentos, embarque e desembarque de usuários, prevenção de acidentes e resposta a situações de emergência;
- 5.7.1.5. implementação de procedimentos de gestão da segurança operacional, contemplando, no mínimo, identificação e análise de riscos, medidas preventivas, protocolos de emergência, treinamento periódico da equipe e inspeções periódicas dos equipamentos;
- 5.7.1.6. disponibilização, durante o horário de funcionamento, de equipe capacitada em primeiros socorros e procedimentos de salvamento aquático;
- 5.7.1.7. orientação prévia aos usuários quanto às regras de utilização, limitações da atividade, uso obrigatório dos equipamentos de segurança e condutas preventivas, mediante termo de ciência e responsabilidade, quando aplicável;
- 5.7.1.8. manutenção de meios de comunicação em pleno funcionamento para acionamento imediato de apoio em situações de emergência;
- 5.7.1.9. suspensão imediata das atividades em caso de condições climáticas adversas, falhas



operacionais, riscos à integridade física dos usuários ou qualquer situação que comprometa a segurança da operação.

5.8. Requisitos ambientais

5.8.1. A execução da atividade deverá observar integralmente a legislação ambiental vigente, cabendo à concessionária:

- 5.8.1.1. impedir o descarte de resíduos sólidos, líquidos ou quaisquer materiais no lago ou em áreas adjacentes;
- 5.8.1.2. realizar a limpeza diária da área objeto da concessão e de seu entorno imediato;
- 5.8.1.3. promover a coleta, armazenamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados pela atividade;
- 5.8.1.4. preservar a fauna, a flora e o equilíbrio ambiental do local de operação;
- 5.8.1.5. abster-se de qualquer prática que possa causar poluição, degradação ambiental ou danos ao ecossistema;
- 5.8.1.6. respeitar eventuais áreas de preservação, restrição ou sensibilidade ambiental delimitadas pela Administração;
- 5.8.1.7. adotar, sempre que possível, ações de orientação e conscientização ambiental junto aos usuários.

5.9. Requisitos de manutenção e conservação

5.9.1. A concessionária deverá:

- 5.9.1.1. realizar inspeções diárias nos pedalinhos e equipamentos de segurança, contemplando verificação estrutural, funcionalidade, limpeza e condições gerais de uso;
- 5.9.1.2. executar manutenções preventivas periódicas e corretivas sempre que identificada necessidade operacional ou de segurança;
- 5.9.1.3. garantir a higienização periódica dos equipamentos utilizados pelos usuários, especialmente dos equipamentos de segurança, assento dos pedalinhos e volante;
- 5.9.1.4. manter o espaço concedido em adequadas condições de conservação, limpeza, organização e apresentação;
- 5.9.1.5. responsabilizar-se pela guarda, conservação e integridade dos bens, equipamentos e materiais utilizados na operação.

5.10. Requisitos jurídicos e de regularidade

5.10.1. Poderão participar da concessão pessoas jurídicas que atendam aos seguintes requisitos:

- 5.10.1.1. estejam regularmente constituídas, na forma da legislação vigente;
- 5.10.1.2. comprovem regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e demais exigências legais aplicáveis;
- 5.10.1.3. possuam licenças, autorizações, alvarás e registros eventualmente exigidos para o exercício da atividade;
- 5.10.1.4. atendam integralmente às exigências previstas no edital e seus anexos;
- 5.10.1.5. assumam integral responsabilidade pelos encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução contratual.

5.11. Requisitos econômicos e de exploração

5.11.1. A concessionária deverá:

- 5.11.1.1. realizar a gestão administrativa, operacional e financeira da atividade sob sua exclusiva responsabilidade;
- 5.11.1.2. emitir os documentos fiscais exigidos pela legislação aplicável;
- 5.11.1.3. disponibilizar meios de pagamento compatíveis com a operação e com o atendimento ao público;
- 5.11.1.4. praticar preços compatíveis com a realidade de mercado, observando eventuais limites ou diretrizes estabelecidas pela Administração;
- 5.11.1.5. apresentar, sempre que solicitado pela Administração, informações financeiras e operacionais relacionadas à execução da concessão.

5.12. Requisitos de qualidade e atendimento

5.12.1. A concessionária deverá assegurar padrão adequado de qualidade na prestação dos serviços, incluindo:

- 5.12.1.1. atendimento ao público com urbanidade, eficiência, acessibilidade e respeito;



- 5.12.1.2. capacitação periódica de sua equipe operacional e de atendimento;
- 5.12.1.3. identificação visual dos colaboradores durante o exercício das atividades;
- 5.12.1.4. manutenção de padronização visual, organização e apresentação adequada do espaço e da operação;
- 5.12.1.5. adoção de mecanismos de acompanhamento da qualidade dos serviços e da satisfação dos usuários, quando aplicável.

5.13. Requisitos de responsabilidade

5.13.1. A concessionária será integralmente responsável:

- 5.13.1.1. pelos danos materiais, morais ou pessoais causados a usuários, terceiros ou à Administração, decorrentes da execução da atividade;
- 5.13.1.2. pelos danos causados ao espaço, materiais e equipamentos, inclusive, por furto ou roubo, podendo contratar por conta e risco, seguro patrimonial e serviços de vigilância;
- 5.13.1.3. pelos acidentes, incidentes ou falhas operacionais ocorridos durante a prestação do serviço;
- 5.13.1.4. pela contratação e manutenção de seguro de responsabilidade civil, quando exigido no edital ou contrato;
- 5.13.1.5. pela integridade física e segurança de usuários, colaboradores e terceiros envolvidos na operação;
- 5.13.1.6. pelo integral cumprimento das normas legais, regulamentares, ambientais, trabalhistas, de segurança e das disposições contratuais.

5.14. Da possibilidade de expansão dos serviços:

- 5.14.1. Fica facultado à Administração Pública autorizar, mediante justificativa técnica e interesse público devidamente demonstrado, a expansão dos serviços inicialmente permitidos, desde que compatíveis com a destinação do espaço, com a legislação vigente e com o interesse coletivo.
- 5.14.2. A expansão dos serviços poderá ser requerida pelo Concessionário ou proposta pela Concedente, devendo ser formalizada por termo aditivo ou ato administrativo específico, com definição clara das novas atividades, obrigações, eventuais contrapartidas, e adaptações necessárias ao termo de concessão.
- 5.14.3. A ampliação dependerá de prévia análise técnica e jurídica, incluindo, quando necessário, pareceres dos setores competentes, além da verificação da viabilidade física e operacional do espaço.
- 5.14.4. A referida ampliação poderá ser revogada ou suspensa, a qualquer tempo, por razões de interesse público, mediante decisão motivada da Administração.

5.15. Benfeitorias:

- 5.15.1. É vedado à Concessionária realizar construções ou benfeitorias sem prévia e expressa autorização da Concedente, devendo-se subordinar também a realização das construções às autorizações e licenças expedidas pelas autoridades competentes.
- 5.15.2. Extinta a concessão, todas as benfeitorias já existentes, ou que vierem a ser realizadas pela Concessionária, ficarão definitivamente incorporadas ao Patrimônio do Município, sem que a Concessionária tenha o direito a qualquer indenização.
- 5.15.3. No local destinado ao funcionamento do ponto comercial proposto, não será permitida nenhuma atividade distinta ou estranha ao objeto desta licitação, sendo vedada cessão ou transferência sem autorização expressa da Concedente;
- 5.15.4. A Concessionária não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste objeto, sem a prévia e expressa concordância da Concedente;

5.16. Da equipe de trabalho:

- 5.16.1. A Concessionária deverá responsabilizar-se de modo a que seus funcionários não:
- 5.16.2. Exerçam suas atividades em estado de embriaguez;
- 5.16.3. Portem qualquer tipo de arma, mesmo os possuidores de porte legal;
- 5.16.4. Promovam ou participem de brigas ou discussões;
- 5.16.5. Utilizem aparelhos de som sem autorização da Administração do Parque Lacustre.
- 5.16.6. A Concessionária deverá zelar pelo asseio dos seus funcionários, além de manter o local da concessão de uso sempre limpos e em perfeita ordem.
- 5.16.7. A Concessionária deverá dispor de meios de comunicação seguros e discretos entre os



funcionários, para uso em situações do cotidiano e/ou emergências.

5.16.8. Manter em atividade pessoal competente e capacitado, em número suficiente à perfeita execução dos trabalhos, levando em consideração a sazonalidade de visitação do Parque e os dias e horários determinados

5.16.9. para funcionamento.

5.16.10. A contratação e remuneração de funcionários para funcionamento das operações de pedalinho é de responsabilidade exclusiva da Concessionária, devendo esta atender as leis e direitos trabalhistas vigentes, não existindo vínculo entre esses funcionários e a Prefeitura Municipal de Castro.

5.16.11. É de responsabilidade da Concessionária orientar, monitorar e fiscalizar a atuação e comportamento do pessoal por ele contratado.

5.16.12. Os colaboradores devem portar identificação nominal, mediante o uso de crachá broche durante o turno de serviço, bem como tratar os usuários com civilidade, observando compostura, discrição e polidez.

5.16.13. Os colaboradores devem vestir uniformes padronizados.

5.16.14. Os colaboradores devem submeter-se a exame médico periódico, de acordo com as normas de saúde pública e saúde e segurança do trabalho.

5.16.15. O Concessionário deverá indenizar a Prefeitura Municipal de Castro por quaisquer danos ou avarias causadas aos bens móveis e imóveis de sua propriedade, bem como por roubos e furtos comprovados a terceiros, obrigando-se a afastar de suas funções, qualquer funcionário, cuja permanência nas dependências do Parque seja considerada inadequada.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Condições de execução

6.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.2. Início da execução do objeto: em até 30 (trinta) dias após assinatura do Termo Contratual de uso, com acompanhamento do(a) fiscal ou gestor(a) do mesmo.

6.1.3. Caso não seja possível o cumprimento do prazo acima estipulado, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.2. Local da execução

6.2.1. A execução deverá ocorrer de forma única e total às margens do Parque Lacustre (próximo a área de estacionamento, retirada e entrega de pedalinhos) – situado na Rua Mariana Marques, Centro, no município de Castro – PR, destinada à instalação e funcionamento de ponto de exploração comercial de atividades recreacionais – locação de pedalinhos;

Foto 1: Vista aérea do Parque Lacustre



Foto 2: Área destinada ao funcionamento da atividade (Aproximadamente 70m²)



Foto 3 e 4: Área destinada ao armazenamento
(Aproximadamente 75m²)



6.3. Requisitos a serem disponibilizados

6.3.1. Para a perfeita execução, a Contratada deverá disponibilizar recursos humanos treinados e capacitados.

6.3.2. A empresa deverá fornecer, treinamento periódico e atualização sempre que necessário para os envolvidos (funcionários ou terceirizados).

6.3.3. Todos os equipamentos de segurança deverão ser inspecionados diariamente.

6.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4.1. A empresa Licitante deverá se atentar rigorosamente no ato da elaboração da proposta de preços aos detalhes de execução contidos no ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR e neste TERMO DE REFERÊNCIA, não podendo futuramente alegar desconhecimento das condições expressamente expostas para o objeto licitado.

6.4.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

6.4.3. **Serviços de PEDALINHO** serão prestados no espelho d'água do Parque Lacustre, com fornecimento de 6 pedalinhas, modelo cisne, com capacidade de 02 (duas) pessoas sentadas, uso obrigatório de coletes salva-vidas e com as seguintes características de fabricação.

6.4.4. A contratada deverá iniciar às atividades em até 30 (trinta) dias, após assinatura.

6.4.5. **A Concessionária deverá, obrigatoriamente, oferecer o serviço aos sábados, domingos, feriados e em datas especiais, podendo estendê-lo para outros dias da semana, conforme a demanda e mediante solicitação da Concessionária ou da Concedente. O horário de atendimento será definido em comum acordo com a Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.**

6.5. Demais informações relevantes

6.5.1. Dos preços praticados ao usuário:

6.5.1.1. Os preços cobrados pelos produtos e serviços deverão ser compatíveis com a natureza e qualidade oferecidas, bem como com os valores praticados no mercado local ou regional.

6.5.1.2. A Concessionária deverá manter, em local visível ao público, a tabela de preços praticados para cada atividade, devidamente atualizada.

6.5.1.3. Os valores máximos a serem cobrados pelas atividades são os seguintes:

6.5.1.4. **Pedalinho: até R\$ 15,00 (quinze reais) por pessoa ou até R\$30,00 (trinta reais) por embarcação, com capacidade máxima de duas pessoas, por um período de 15 (quinze) à 20 (vinte) minutos.**

6.5.1.5. Os valores fixados para as atividades poderão ser reajustados anualmente, com base na variação do INPC/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, contados a partir da celebração do termo contratual de uso.

6.5.1.6. Para qualquer atividade adicional eventualmente proposta pela Concessionária, o valor a ser cobrado ao usuário deverá ser previamente acordado entre as partes. Se necessário, o contrato de concessão deverá



ser ajustado, considerando os princípios da proporcionalidade e do equilíbrio econômico-financeiro.

6.5.1.7. Os bens e espaços públicos objeto da presente concessão deverão ser vistoriados pela Concessionária antes do início das operações, com o devido atestado de que estão sendo recebidos em perfeito estado de conservação e que os equipamentos (pedalinhos) encontram-se em plenas condições de segurança e funcionamento.

6.6. VISTORIA FACULTATIVA:

6.6.1. A vistoria prévia do local de execução do objeto será facultativa, sendo assegurado aos interessados o direito de realizá-la até 01 (um) dia útil anterior à data da sessão pública do certame, mediante agendamento prévio junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo.

6.6.2. A vistoria tem por finalidade proporcionar aos licitantes pleno conhecimento das condições físicas, operacionais, ambientais e estruturais do local destinado à exploração da atividade, bem como das peculiaridades inerentes à execução do objeto.

6.6.3. Durante a vistoria, os interessados poderão verificar, dentre outros aspectos:

I – as condições de acesso ao local;

II – a área destinada ao embarque, desembarque e armazenamento dos equipamentos;

III – as características operacionais do lago e do entorno;

IV – as condições gerais de infraestrutura disponíveis;

V – as restrições operacionais, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

6.6.4. A vistoria deverá ser realizada por representante legal da empresa ou por profissional formalmente autorizado, mediante apresentação de documento de identificação e comprovação de vínculo ou autorização emitida pela licitante.

6.6.5. Ao licitante que realizar a vistoria receberá Comprovante de Vistoria emitido pela Administração Municipal.

6.6.6. O licitante que optar por não realizar a vistoria deverá apresentar Declaração de Pleno Conhecimento das Condições e Peculiaridades do Local e do Objeto da Contratação, assumindo integral responsabilidade por sua proposta e pela execução da atividade.

6.6.7. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições do local, dificuldades operacionais, omissões, erros de dimensionamento da proposta ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de situações previsíveis.

6.6.8. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo, pelo telefone (42) 2122-5092, no horário de expediente, de segunda a sexta-feira, das 08h às 16h00.

6.6.9. A Administração disponibilizará datas e horários distintos aos interessados, de forma a assegurar a adequada realização das visitas técnicas e a observância dos princípios da isonomia e da competitividade.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO/TERMO DE concessão DE USO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Concessionária devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da Concessionária para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. Após a assinatura do contrato/termo de concessão de uso ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da Concessionária para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada/poder concedente/contratante, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



7.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

7.6.1. O(s) fiscal(is) técnico(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.6.1.1. Titular(es): Guilherme Proenca

7.6.1.2. Titular(es): Julio Cesar Rodrigues Debetio

7.6.1.3. Substituto(s): Fabio Tadeu Sampaio

7.6.1.4. Substituto(s): Roger Borges da Luz

7.6.2. O(s) fiscal(is) administrativo(s) a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.6.2.1. Titular(es): Karoline Radzinski Falconeli dos Santos

7.6.2.2. Substituto(s): Luan Gustavo Klimek

7.7. O fiscal do contrato/termo de concessão de uso acompanhará a execução do contrato/termo de concessão de uso, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato/termo de concessão de uso, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato/termo de concessão de uso emitirá notificações para a correção da execução do contrato/termo de concessão de uso, determinando prazo para a correção.

7.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.11. As atribuições do(s) fiscal(is) do contrato são as constantes nos arts. 16, 17 e 18 do Decreto Municipal nº 1428/2023, conforme o caso.

7.12. A execução do contrato deverá ser gerida pelo gestor do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 25), ou pelo respectivo substituto.

7.13. O(s) gestor(es) do contrato a ser(em) designado(s) formalmente será(ão):

7.13.1. Titular(es): Kasciano Roberto Morais

7.14. As atribuições do gestor do contrato são as constantes no art. 15 do Decreto Municipal nº 1428/2023.

7.15. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais (Lei nº 14.133/2021, art. 140, I, "b" e II, "b").

7.16. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

7.17. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.18. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.19. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.20. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.21. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

7.22. Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas:

7.22.1. Revisão regular da documentação contratual, assegurando que todos os requisitos contratuais estejam sendo atendidos;



7.22.2. Estabelecimento de critérios para avaliação contínua do desempenho da Concessionária, considerando prazos de entrega, qualidade dos materiais, e demais indicadores.

7.23. FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

7.23.1. A fiscalização e acompanhamento da concessão serão realizados pela Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo através do (os) fiscal (is) e/ou gestor (res), podendo ser realizados sem prévio aviso ou concordância da Concessionária, independente de horário.

7.23.2. Como consequência da fiscalização, a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo poderá exigir:

- a) A interrupção dos serviços e atividades que estejam em desacordo com as especificações desse termo;
- b) Que a Concessionária corrija irregularidades constatadas ou responda por elas, quanto ao pessoal, serviços prestados, equipamentos e local de trabalho;
- c) Reparos e restauração da edificação, materiais, mobiliários e equipamentos para a conservação dos bens;
- d) A manutenção das condições ambientais sobre tratamento de efluentes, disposição de resíduos e demais atividades e procedimentos que envolvam impactos ambientais.

7.23.3. A Secretaria poderá representar à autoridade competente para as sanções cabíveis, sempre que no prazo devido não forem sanadas as anormalidades que tenham sido identificadas ou tomadas as providências, que caibam ao Concessionário, inclusive quanto ao recolhimento de multa.

7.23.4. Caberá também a Fiscalização, a avaliação contínua e permanente da qualidade dos serviços oferecidos.

7.24. DOS DEVERES DA CONCEDENTE:

7.24.1. Designar formalmente a equipe de servidores para fiscalizar e acompanhar a execução do contrato.

7.24.2. Aplicar sanções pela inexecução total ou parcial do contrato.

7.24.3. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e no Termo de Contrato ou documento equivalente.

7.24.4. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste Termo e na proposta do CONTRATADO.

7.24.5. Realizar a aceitação e recebimento provisório e/ou definitivo do serviço.

7.24.6. Comunicar ao CONTRATADO, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado.

7.24.7. Solicitar a substituição, reparo ou correções no serviço executado.

7.24.8. Notificar o CONTRATADO, por escrito, acerca da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do atendimento das solicitações, fixando prazo para a respectiva correção.

7.24.9. Proporcionar acesso aos funcionários do CONTRATADO às instalações do local para execução dos serviços.

7.24.10. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, decorrente deste Termo de Referência, do Contrato e/ou documentos equivalentes, bem como da proposta comercial apresentada.

7.24.11. Executar ou providenciar as ações de sua responsabilidade que possam interferir no atendimento das obrigações de responsabilidade do CONTRATADO.

7.24.12. Solicitar oficialmente ao CONTRATADO ou seu preposto todas as providências necessárias ao bom atendimento do objeto deste Termo de Referência.

7.24.13. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser oficialmente solicitadas pelo representante do CONTRATADO.

7.24.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto desta contratação.

7.24.15. Nos casos de aplicação de multas, o Fiscal do Contrato requererá ao Gestor do Contrato a solicitação formal ao órgão competente do Município para providências e comunicação formal do CONTRATADO.

7.25. DOS DEVERES DA CONCESSIONÁRIA:

7.25.1. Cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, no Contrato, bem como em



obediência à legislação e às normas técnicas correlatas.

7.25.2. Apresentar justificativa, no caso de impossibilidade de atendimento das solicitações e prazos, acompanhada, quando for o caso, de documentação comprobatória, que será apreciada pela fiscalização e, em última instância, pelo Secretário da pasta.

7.25.3. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e Contrato, mediante recebimento de fiscal designado.

7.25.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE.

7.25.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, conforme prescreve a Constituição Federal de 1988.

7.25.6. Manter durante a completa vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.25.7. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos ou nas especificações de sua proposta, devendo retificá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Termo.

7.25.8. Cumprir, rigorosamente, todas as obrigações assumidas em sua proposta comercial, para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

7.25.9. Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, realizando os atendimentos das solicitações em conformidade com o disposto neste Termo de Referência.

7.25.10. Acatar todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

7.25.11. Instruir os seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do CONTRATANTE, inclusive naquilo que diz respeito ao cumprimento das Normas Internas.

7.25.12. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.

7.25.13. Afastar de imediato, a pedido da Fiscalização do Contrato, qualquer funcionário ou preposto que venha a causar embaraço ou adote procedimentos incompatíveis com o atendimento do objeto deste Termo de Referência ou do Contrato.

7.25.14. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo durante o período de execução do serviço, não implicando corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

7.25.15. Manter inalterados os preços e as condições propostas.

7.26. DAS SANÇÕES:

7.26.1. O CONTRATADO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

7.26.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

7.26.3. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

7.26.4. Dar causa à inexecução total do contrato;

7.26.5. Ensejar o retardamento da execução do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

7.26.6. Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

7.26.7. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

7.26.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

7.26.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da objeto;

7.26.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

7.26.11. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14133/21, podendo o CONTRATANTE, conforme a extensão da infração cometida, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

7.26.12. Advertência;

7.26.13. Multa;



- 7.26.14. Impedimento de licitar e contratar;
- 7.26.15. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;
- 7.26.16. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 7.26.17. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 7.26.18. As peculiaridades do caso concreto;
- 7.26.19. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 7.26.20. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 7.26.21. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 7.27. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa “dar causa à inexecução parcial do contrato”, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 7.28. A sanção de multa será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato licitado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14133/21.
- 7.29. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta deste ente federativo, pelo prazo de 3 (três) anos.
- 7.30. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei nº 14133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de 6 (seis) anos.
- 7.31. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva do secretário municipal da pasta requisitante.
- 7.32. As sanções de advertência, de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.
- 7.33. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 7.34. A aplicação das sanções previstas acima não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, nem a aplicação de outros tipos de penalizações porventura cabíveis.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 8.1. O valor mínimo para pagamento da outorga da concessão será o valor correspondente a vaga (espaço público) proposto ao objeto deste termo, **pagável mensalmente, até o décimo dia útil do mês** subsequente a contar da assinatura do termo Termo Contratual, pelo período do Contrato de concessão.
- 8.2. A licitante é inteiramente responsável pela elaboração de sua proposta, devendo fazê-la conforme especificação no edital, não sendo aceitas em hipótese alguma, alegações posteriores de cotação emitidas errôneas ou incompletas, sujeitando-se às penalidades legais.
- 8.3. O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da concessão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.
- 8.4. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do INPC/IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de concessão.
- 8.5. O valor mensal devido à Prefeitura de Castro deverá ser depositado na conta do Fundo Municipal de Turismo (FUMTUR), sendo integralmente revertido para ações de desenvolvimento do turismo no município.
- 8.6. Os recursos arrecadados, serão integralmente destinados ao desenvolvimento do turismo municipal, à realização de melhorias no Parque e ao aprimoramento das atividades turísticas realizadas no município, fortalecendo a infraestrutura e promovendo experiências de qualidade para visitantes e moradores.



8.7. Do recebimento orçamentário

8.7.1. A empresa Concessionária deverá depositar mensalmente o valor fixado na conta do FUMTUR – Fundo Municipal de Turismo, conforme os seguintes dados bancários:

BANCO DO BRASIL - 001
AGENCIA: 0485-5
CONTA: 10064-1
CNPJ: 77.001.311/0001-08.

8.8. Prazo de pagamento

8.8.1. A Concessionária deverá remunerar mensalmente a Prefeitura Municipal de Castro pela exploração e operação de atividades de Pedalinho, na área de uso público do Parque Lacustre, efetuando o pagamento até o **décimo dia útil** do mês subsequente, a contar da celebração do termo/contrato de concessão.

8.8.2. O atraso no pagamento implicará na cobrança de multa de 2% (dois por cento) do valor do débito e na cobrança de juros moratório, conforme estabelecido em Lei, e poderá acarretar na revogação da concessão, independente de formalidade judicial ou extrajudicial.

8.8.3. Os valores fixados para a retribuição serão reajustados anualmente pela variação do INPC/IBGE ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, a contar da celebração do termo de concessão de uso.

8.8.4. **O não pagamento do aluguel**, por período igual ou superior a 3 (três) meses consecutivos, caracterizará inadimplemento contratual grave, sujeitando o CONCESSIONÁRIO, garantida a prévia defesa, às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, podendo a Concedente aplicar cumulativamente multa, rescisão contratual, bem como o impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública no âmbito deste ente federativo pelo prazo de até 3 (três) anos

8.9. Antecipação de pagamento

8.9.1. A presente contratação permite que a Concessionária efetue o pagamento do primeiro até o décimo dia útil de cada mês.

8.10. DO REAJUSTE:

8.10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

8.10.2. Aos espaços públicos, objeto deste termo, a locação será reajustada anualmente no período de 12 meses a partir da data de assinatura do contrato;

8.10.3. O índice a ser aplicado para reajuste anual será de acordo com a tabela do INPC/IBGE.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei nº 14.133/2021)

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio de procedimento licitatório, na modalidade concorrência, para outorga de concessão onerosa, adotando-se como critério de julgamento o **MAIOR OFERTA**.

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União

(<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=1&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>)

9.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora OU executora e também de



seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.7. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.8. É dever da empresa fornecedora OU executora manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.10. Se a empresa fornecedora OU executora for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.11. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.12. Para fins de contratação, deverá a empresa fornecedora OU executora comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

9.12.1. **Habilitação Jurídica:**

9.12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

9.12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.4. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12.1.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.12.2. **Habilitações fiscal, social e trabalhista:**

9.12.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

9.12.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.12.5. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.12.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.12.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.



9.12.8. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.12.8.1. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.12.9. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.12.9.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da Lei nº 14.133/2021).

10.1. A presente contratação não implica em despesa orçamentária para a Administração Pública, visto que se trata de concessão onerosa de uso de espaço público. O contrato resultará em arrecadação de receita ao Município, proveniente do pagamento mensal da outorga pelo concessionário da vaga destinada a Locação de Pedalinhos no Parque Ronie Cardoso – Parque Lacustre.

Dessa forma, não se faz necessária a indicação de dotação orçamentária, uma vez que não haverá execução de despesa pública, mas sim ingresso de recursos nos cofres municipais, em conformidade com a legislação vigente.

Município de Castro/PR, 22 de maio de 2026.

Karoline Radzinski Falconeli dos Santos
Responsável Administrativo pela elaboração do TR

Guilherme Proenca
Fiscal Responsável pelo Contrato

Julio Cesar Rodrigues Debetio
Fiscal Responsável pelo Contrato

Kasciano Roberto Moraes
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

